



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3755/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2025

AUTORIA: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, "A SEMANA DA CULTURA SURDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA", NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa: **"A SEMANA DA CULTURA SURDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA"**, a ser realizado, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

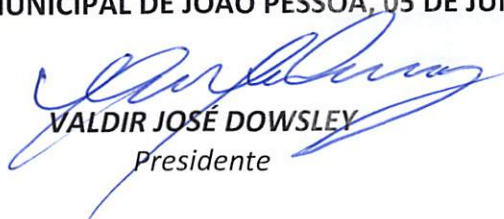
Art. 2º A instituição da referida Semana tem como objetivos:

- I – Promover a realização de atividades culturais como apresentações teatrais, vídeos, artes visuais, músicas e poesias em libras, além de outras ações, visando a oferta de atenção específica à valorização e promoção da cultura surda nas escolas de João Pessoa;
- II – Incluir nas atividades escolares, com participação a título gratuito, a sociedade civil, representada pelos pais dos alunos, bem como associações, instituições de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, entre outras, com o intuito de dar maior visibilidade à cultura surda como base para uma sociedade efetivamente inclusiva;
- III – Efetivar o direito constitucional à inclusão social, por intermédio de ações integradas e multiprofissionais no espaço escolar, ampliando as bases da atenção oferecida pelas escolas aos alunos surdos;
- IV – Reforçar a autoestima e fortalecer o senso de identidade dos alunos surdos como pessoas em condição de igualdade com os demais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 05 DE JUNHO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente